



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2014.

Of. nº 316/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº. 618 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº 618 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Cristhi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

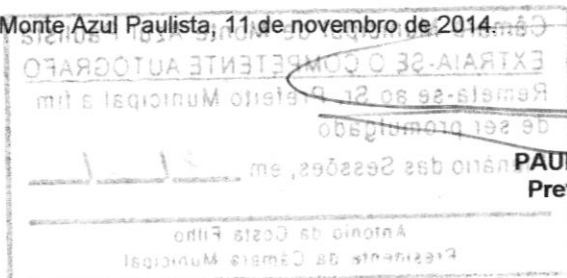
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de novembro de 2014.



PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 16/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 17/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.870, 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2014.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2014, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	18/04/2014
Corpus Christi	19/06/2014
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2014
Todos os Santos	01/11/2014

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2014
Tiradentes	21/04/2014
Dia do Trabalho	01/05/2014
Fundação do Município	29/06/2014
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2014
Independência do Brasil	07/09/2014
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2014
Finados	02/11/2014
Proclamação da República	15/11/2014
Natal	25/12/2014

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2013


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei º.618 de 11 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.618 de 11 de novembro de 2014 que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015.

Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015.

A existência dos feriados deve representar a identidade cultural do povo de um determinado local.

A Constituição Federal determina em seu artigo 215 que o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, bem como fixar as datas comemorativas.

A Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, determina que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feia da Paixão.

O presente Projeto de Lei determina o numero de 04 feriados religiosos, obedecendo, portanto a legislação em vigor.

UNIVERSITY OF MONTANA
PHILISTIA 04/12/2014 14:01 - 0000000000035

f2

O artigo 2º. Do Projeto de Lei, transcreve o previsto na Lei Federal nº.10.607 de 19 de dezembro de 2002, determinando os dias que serão considerados feriados nacionais, bem como segue o disposto na Lei Federal nº.6.802 de 30 de junho de 1980, a qual declara como feriado nacional, o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. Há também a previsão do feriado estadual do 09 de julho (Revolução Constitucionalista de 1932), conforme a Lei Estadual nº.9.497/1997.

Assim, como nos anos anteriores, os feriados municipais não sofreram qualquer alteração, veja, a título de exemplo, o disposto na Lei 1.870 de 09 de dezembro de 2013.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Federal, pois é competência do Município a declaração dos feriados religiosos.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente que as datas declaradas como feriados religiosos no município são aquelas, que tradicionalmente professam-se as crenças e manifestações religiosas e culturais no município.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei 618 de 11 de Novembro de 2013, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.



3.Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 505/13, que dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2014, pode ser aprovado, pois se encontra em consonância com a lei vigente.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 13 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 13:00 HORAS DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014, (QUARTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº.618/2014 - DISPONDO SOBRE: FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015;

PROJETO DE LEI Nº.627/2014 - **DISPÕE SOBRE:** CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.629/2014 - **DISPÕE SOBRE:** Denominação de Conjunto Habitacional, Ruas e Áreas Verdes públicas, nesta cidade de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

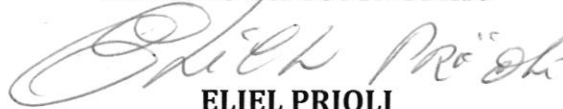
ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS (QUARTA-FEIRA)
MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.


ANA MARIA FONZAR PLAZA

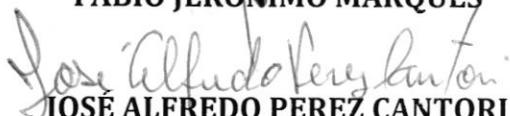

ANTONIO ARNALDO GURJON

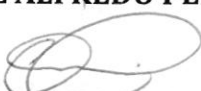

ANTONIO DA COSTA FILHO

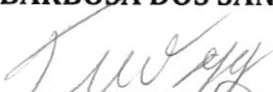

ELIEL PRIOLI


EURO BLATTNER

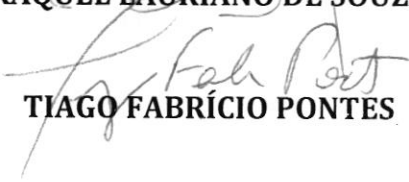

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI


ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA


PERCIVAL ROGGE


RAQUEL LAURIANO DE SOUZA


TIAGO FABRÍCIO PONTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Projeto de Lei nº 618, de 11 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015.

DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 618, de 11 de Novembro de 2014 – Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2015, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 15 de Dezembro de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
PRESIDENTE

ANTONIO ARNALDO GURJON
RELATOR

ANA MARIA FONZAR PLAZA
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 16/12/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO ^{1ª}
Plenário das Sessões, em 16/12/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/12/14

Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1264/2014

AUTORIA: PROJETO DE LEI Nº. 618 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Cristhi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.014

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS
MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	03/04/2015
Corpus Cristhi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

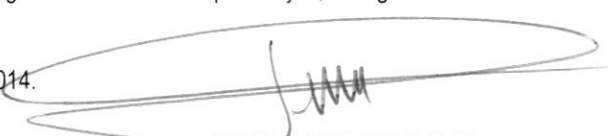
ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Finados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

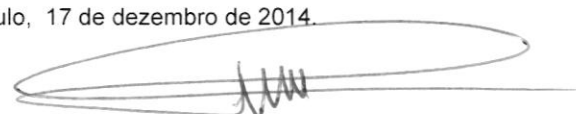
ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.974, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA-NÚCLEO GUARDA MIRIM".

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, AUTORIZADO a celebrar convênio com a Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 09 de dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 00029 – Auxílio Financeiro as Entidades de Saúde

Atividade: 2034 – Auxílio Financeiro a Associação Benemerência Senhor Bom Jesus

3.3.50.43 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Unidade Orçamentária: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0059 – Serviços Urbanos

Atividade: 1023 – Construção Garagem Municipal

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 762 – Transporte Rodoviário

Programa: 0061 – Gestão Estradas Vicinais

Atividade: 2089 – Gestão do CIDE

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Anexo II da Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.976, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR CRÉDITOS. **AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional para o exercício de 2014, de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.978, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA O ITEM I, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.875 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013."

"AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL"

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o item I, parágrafo primeiro do artigo 4º Lei 1.875 de 09 de dezembro de 2013, a qual estima a Receita e fixa Despesa do município de Monte Azul Paulista para o exercício financeiro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"I – quando necessário ao efetivo atendimento das metas e objetivos programados, a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

AUTORIA:PODER EXECUTIVO.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Paraefeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/94 que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2015, os seguintes dias:

Sexta Feia Santa	03/04/2015
Corpus Christi	04/06/2015
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2015
Todos os Santos	01/11/2015

ARTIGO 2º -Nos dias acima referidos fica proibida a abertura funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes

Confraternização Universal	01/01/2015
Tiradentes	21/04/2015
Dia do Trabalho	01/05/2015
Fundação do Município	29/06/2015
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2015
Independência do Brasil	07/09/2015
Consagração a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2015
Fimados	02/11/2015
Proclamação da República	15/11/2015
Natal	25/12/2015

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município